

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PLR – 2014 - DATAMEC

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

Início: 10h00

Término: 15h00

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Ricardo Lima Ishiki – Consultoria Alencar Rossi

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Celso de Araujo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA

Antônio José Vieira da Silva - SINDADOS/BA

Márcio Diniz Gomes – SINDPD/RJ

Jose Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ

Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ

Paulo Roberto de Oliveira – SINDPD SP /FEITTINF

Celso Lopes – SINDPD SP /FEITTINF

Paulo Afonso Gomes Mafia – SINDADOS/MG

Elaine Cristina Lemes da Silva – SINDPD/DF

Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS

Liliane Allen Bartoly - Consultora Jurídica FENADADOS

Amado Ferreira SINDPD RJ - jurista

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Após as discussões e explicações sobre o conceito de PLR e as metas do Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados, a empresa apresentou sua proposta para análise dos sindicatos, conforme segue:

PROPOSTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2013) e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2014 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Terceiro: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2014, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "PPR – Performance Planning Review".

Parágrafo Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- ✓ Lucro: resultado de lucro líquido da empresa em 2014;
- ✓ Pedido: negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- ✓ Receita: total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- ✓ PPR – Performance Planning Review: Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.
- ✓

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2014, serão definidas nas próximas reuniões:

1. Lucro: atingir R\$ xxxxxx;
2. Pedido: atingir R\$ xxxxx;
3. Receita: atingir R\$ xxxx.

Parágrafo Único: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "PPR – Performance Planning Review", nos termos da cláusula oitava.

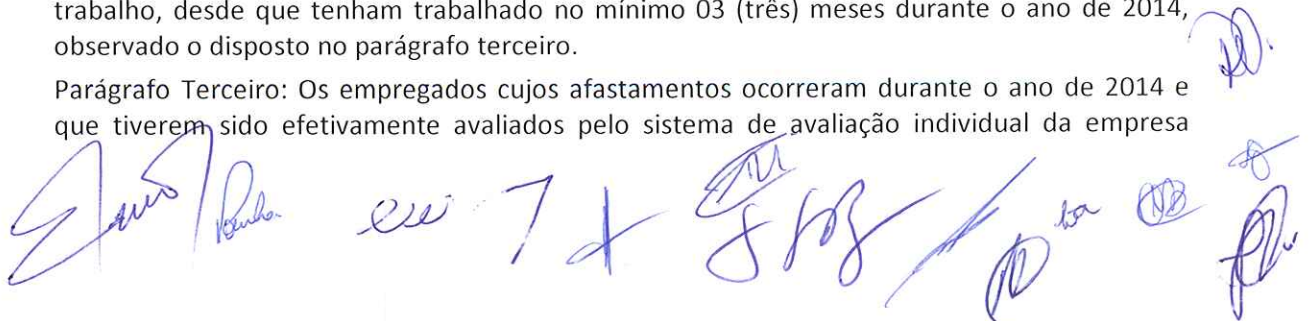
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 01 de abril de 2015, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2014 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2014 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa



(PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2014.

Parágrafo Quarto: Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa no exercício de 2014.

Parágrafo Quinto: A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Sexto: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (Lucro, Pedido e Receita) e no "PPR – Performance Planning Review", do exercício de 2014, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja alcançada em 80% a meta "Lucro", não haverá o pagamento da PLR.

Parágrafo Segundo: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um "Valor de Referência", de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ xxxxx	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ xxxxx	30%	0,30 salário
Receita	R\$ xxxxx	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

Parágrafo Quarto: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

- I. A meta "Lucro" deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas "Pedido" e "Receita" deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

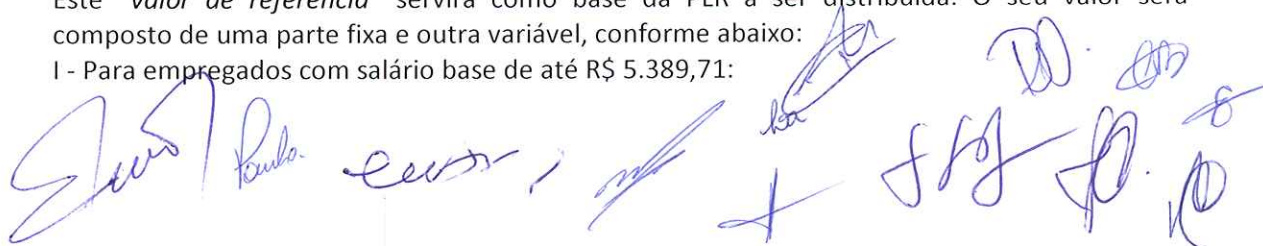
Parágrafo Quinto: Ultrapassada a meta "Lucro", sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

Parágrafo Sexto: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: Apurados os resultados do exercício de 2014, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2014, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este "valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 5.389,71:



I.a. – A parte fixa corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A parte variável será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 30% do valor de referência
- Valued Contributor – 10% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II -Para empregados com salário base acima de R\$ 5.389,71:

II.a. – A parte fixa corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$ 4.850,88, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A parte variável será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência
- Valued Contributor – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Iniciar esse processo de negociação nos remete a um breve balanço destes últimos anos. Após várias turbulências enfrentadas, perda de contratos, demissões, reestruturação da sua diretoria, dentre outras situações geradas por sua direção, hoje vemos a Datamec consolidada, pronta para enfrentar as disputas por novos contratos. Vale ressaltar que em todo esse período os números da empresa foram positivos. Este registro demonstra a importância do corpo funcional, que vem produzindo e superando todas as expectativas, bastando observar os resultados obtidos. Esta valorização tem que ser refletida agora na nossa PLR e queremos receber valores superiores aos pagos no nosso último acordo. Neste último período, a empresa fez vários investimentos em novos centros operacionais, equipamentos e com seu quadro de diretoria. Mas somos sabedores que o principal investimento tem que ser em seus trabalhadores, pois são estes que garantem a existência da empresa. Este ano as representações sindicais junto com os trabalhadores, vão lutar para conseguir uma PLR que realmente venha compensar o esforço de todos.

Sobre a minuta de acordo, algumas alterações precisam ser feitas. A principal é aumentar o peso do item lucro na avaliação. Na semana que vem enviaremos uma minuta contendo nossas propostas de modificação para os representantes da Datamec.

As partes resolvem agendar nova reunião para o dia 11/12/14 às 10h00 na sede do Sindpd/RJ.